

PROJETO DE LEI Nº 167 de 14 DE abril 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 04 / 20

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação estadual, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, as mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art.1º será concedido as mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida mulher.

Art.3º - Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas até 04 membros.

Parágrafo único: No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.4º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art.5º- A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art.6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a concessão de auxílio-aluguel as mulheres vítimas de violência doméstica, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

É crescente¹ o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vem aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, a violência continua sendo uma triste realidade para milhares de mulheres no Brasil. De acordo com um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no segundo semestre de 2019 mostra que a taxa de homicídio de mulheres cresceu acima da média nacional em 2017. O estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, enquanto a taxa geral de homicídios no país aumentou 4,2% na comparação 2017-2016, a taxa que conta apenas as mortes de mulheres cresceu 5,4%. Apesar disso, o indicador continua bem abaixo do índice geral (31,6 casos a cada 100 mil habitantes), com 4,7 casos de mortes de mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes. Ainda assim, é a maior taxa desde 2007.

Em 28,5% dos homicídios de mulheres, as mortes foram dentro de casa, o que o Ipea relaciona a possíveis casos de feminicídio e violência doméstica. Entre 2012 e 2017, o instituto aponta que a taxa de homicídios de mulheres fora da residência caiu 3,3%, enquanto a dos crimes cometidos dentro das residências aumentou 17,1%. Já entre 2007 e 2017, destaca-se ainda a taxa de homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências que aumentou em 29,8%.

O Ipea mostra ainda que a taxa de homicídios de mulheres negras é maior e cresce mais que a das mulheres não negras. Entre 2007 e 2017, a taxa para as negras cresceu

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional> : Publicado em 05/06/2019 - 13:26 Por Vinicius Lisboa - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

² <http://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-67-agressao-fisica>

29,9%, enquanto a das não negras aumentou 1,6%. Com essa variação, a taxa de homicídios de mulheres negras chegou a 5,6 para cada 100 mil, enquanto a de mulheres não negras terminou 2017 em 3,2 por 100 mil.

É dever do Estado desempenhar ações relativas a prevenção e ao combate a violência contra as mulheres, bem como prestar assistência a elas. Todavia, ainda existe uma tendência a desarticulação entre os serviços entre os diversos níveis de Governo no enfrentamento da questão. O trabalho em rede surge como um caminho para superar essa desarticulação, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel as mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

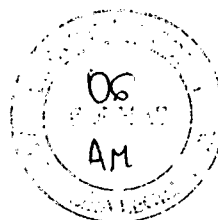
Considerando essa dura realidade enfrentada pelas mulheres, tanto no Brasil como no Estado de Goiás, minha proposta visa essencialmente abrir um novo campo, uma trincheira de combate na esfera do Poder Legislativo para a obtenção de resultados satisfatórios relativos a defesa dos direitos das mulheres, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para que esta iniciativa logre êxito.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001928



Autuação: 22/04/2020
Nº Ofício: 167 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUQUEL ÀS MULHERES
VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ESTADO DE GOIÁS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 167 de 14 DE abril 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 04 / 20

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO-
ALUGUEL ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ✓**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação estadual, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, as mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art.1º será concedido as mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida mulher.

Art.3º - Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas até 04 membros.

Parágrafo único: No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.4º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art.5º- A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art.6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a concessão de auxílio-aluguel as mulheres vítimas de violência doméstica, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

É crescente¹ o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vem aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, a violência continua sendo uma triste realidade para milhares de mulheres no Brasil. De acordo com um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no segundo semestre de 2019 mostra que a taxa de homicídio de mulheres cresceu acima da média nacional em 2017. O estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, enquanto a taxa geral de homicídios no país aumentou 4,2% na comparação 2017-2016, a taxa que conta apenas as mortes de mulheres cresceu 5,4%. Apesar disso, o indicador continua bem abaixo do índice geral (31,6 casos a cada 100 mil habitantes), com 4,7 casos de mortes de mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes. Ainda assim, é a maior taxa desde 2007.

Em 28,5% dos homicídios de mulheres, as mortes foram dentro de casa, o que o Ipea relaciona a possíveis casos de feminicídio e violência doméstica. Entre 2012 e 2017, o instituto aponta que a taxa de homicídios de mulheres fora da residência caiu 3,3%, enquanto a dos crimes cometidos dentro das residências aumentou 17,1%. Já entre 2007 e 2017, destaca-se ainda a taxa de homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências que aumentou em 29,8%.

O Ipea mostra ainda que a taxa de homicídios de mulheres negras é maior e cresce mais que a das mulheres não negras. Entre 2007 e 2017, a taxa para as negras cresceu

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional> : Publicado em 05/06/2019 - 13:26 Por Vinicius Lisboa - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

² <http://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-67-agressao-fisica>

29,9%, enquanto a das não negras aumentou 1,6%. Com essa variação, a taxa de homicídios de mulheres negras chegou a 5,6 para cada 100 mil, enquanto a de mulheres não negras terminou 2017 em 3,2 por 100 mil.

É dever do Estado desempenhar ações relativas a prevenção e ao combate a violência contra as mulheres, bem como prestar assistência a elas. Todavia, ainda existe uma tendência a desarticulação entre os serviços entre os diversos níveis de Governo no enfrentamento da questão. O trabalho em rede surge como um caminho para superar essa desarticulação, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel as mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Considerando essa dura realidade enfrentada pelas mulheres, tanto no Brasil como no Estado de Goiás, minha proposta visa essencialmente abrir um novo campo, uma trincheira de combate na esfera do Poder Legislativo para a obtenção de resultados satisfatórios relativos a defesa dos direitos das mulheres, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para que esta iniciativa logre êxito.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás